

Capítulo 21

LIMITES ANTIGOS

DE toda a pretérita correspondência dos governadores entre si e destes com a Corte ou com os funcionários e vice-versa, é possível concluir quais eram os limites entre São Paulo e Minas Gerais na região de Caconde.

Ali, de um momento para outro os ânimos se acediam, como diz o alferes Manoel Alves Moreira Barbosa, em carta de 18 de junho de 1820, enviada à Câmara de Mogi-Mirim:

“Nesta ocasião e pelo próprio remeto à Câmara desta Vila um Edital que me foi dirigido sobre uma sesmaria que Tomás Joaquim de Vasconcelos pretende no lugar denominado Campestre o qual Edital foi publicado em três dias festivos e ao depois esteve afixado no lugar mais público os trinta dias da lei sem que houvesse nesta Freguezia, pessoa alguma que se opuzesse a tal sesmaria, e só se opõem o tenente José Joaquim Machado¹, o alferes Francisco Machado de Araújo, dizendo que o tal lugar é da Capitania de Minas e que tinha documentos das ditas terras o que lhes determinei fossem a essa Vila apresentarem os seus documentos, o que penso não o terão feito por desconfiarem de que a nada se lhe atenda e segundo ao que se fala estão só à espera que se vá medir a tal sesmaria e que nessa ocasião haja o maior destraso que poderão fazer e que é publico que o capitão-mor do termo da Vila de S. Carlos de Jacuí diz que nesta mesma ocasião há de prender a todos quantos lá forem por que o tal lugar diz que é de Minas, para que V. Sa. com os olhos de piedade e por serviço de Deus e de S.A.R. deve por providências e que não vejamos o sangue destes pobres derramado como se espera nessa ocasião, e para se evitar maior ruína pode V. Sa. determinar um piloto com o agulhão para que venha correr rumo de S. Mateus para o Sapezinho adonde dizem se acha o marco reúno por que nesta instância é que o suplicante pede a sesmaria. V. Sa. me determinou em outra que digo ordem que me determinou que eu defendesse pela guarda de São Mateus e pela divisa antiga. Neste lugar não há dúvida alguma só sim no lugar denominado Campestre², que é adonde o suplicante pretende a sesmaria e nesta instância é preciso que corra o rumo para saber legitimamente se é ou não de S. Paulo ou se é de Minas, ora o capitão-mor de Jacuí, diz que dera parte a V. Sa. destas dúvidas e ao depois disto ainda, mais se tem oposto para que tal Campestre fique para Minas. Enfim, só me tem por motinador de divisas de Capitánias, sem ter de V. Sa. uma ordem na qual me desse todo o esforço para eu com ela melhor me poder esforçar e fazer ver ao mesmo capitão-mor de Minas que se for logo é porque sou mandado e assim ele o que diz é que eu **sou um novo entrante para este lugar** que de nada sei e nem há homens antigos para desfazerem dúvidas. Enfim sem se correr o rumo nunca jamais se acabarão tais dúvidas, porque os tais Machados já abriram um caminho para o dito lugar da Freguezia de Cabo Verde, de onde são moradores. Este caminho vai encontrar outros caminhos. Enfim se não houver providências nestas coisas, cada vez ficam as coisas em pior figura, para o que peço a V. Sa. queira mandar um picador com o agulhão para correr tal rumo e quando o lugar seja desta Capitania sejam os intrusos expulsados para fora e o caminho atrancado e V. Sa. veja que eles são patrocinados do capitão-mor e V. Sa. pode fazer ver ao mesmo capitão-mor que o lugar é de São Paulo segundo vem o rumo de

¹ - José Joaquim Machado – 25-8-1809 – Patente real ao posto de alferes da Legião de Tropas Ligeiras da Cidade de São Paulo (Arquivo, livro 47, fl. 87 v., caixa 20, ordem 378) – 27-9-1816 – tenente da 1.^a Companhia do 1.^o Batalhão de Tropas Ligeiras da Capitania de São Paulo (Livro 56, fl. 50, caixa 380, ordem 22) – 10-9-1817 – patente ao posto de tenente do 2.^o Batalhão da Legião da Capitania de São Paulo (Arquivo, livro 56, fl. 50, caixa 23, ordem 378) – 11-9-1817 – patente real ao posto de capitão de Infantaria da Legião da cidade de São Paulo (Arquivo, livro 50, fl. 260, caixa 20, ordem 378).

² - O ribeirão Campestre, que deságua no São Mateus, divide São Paulo e Minas.

S. Mateus há de seguir daí para diante sobre tudo o exposto V. Sa. mandará o que for servido. Deus Guarde a V. Sa. Por muitos anos. Hoje, Fazenda da Conceição, em o quartel de minha residência, aos 18 de junho de 1820. Manoel Alves Moreira Barbosa”³.

O mesmo alferes dirige-se, em 5 de julho de 1820, ao dito capitão José dos Santos Cruz, para informar sobre as inquietações lindeiras:

“O portador desta é o Senhor Tomé Dias da Silva, homem branco, casado e carregado de família, e sustenta sua mãe por ser viúva e ser muito pobre o qual é morador da divisa desta Capitania com a de Minas Gerais, e por que sua fazenda tem terras para dentro e para fora, tem a sua morada para Minas e planta para dentro adonde paga os direitos como V. Sa. poderá ter conhecimento dos créditos que tem passado para esta Capitania **mora neste lugar há dez anos** e mora em um caminho que sai desta Capitania para Minas Gerais e tem sido fiel a S. M. por não deixar passar extravios para aqueles lugares isto tudo por recomendação que lhe tenho determinado é homem de todo o conceito e verdade e não há que se falar na sua parentela, e é tanto assim que faleceu seu pai e estão vivendo os irmãos honrados como Deus manda com aquela obediência de sustentarem a sua mãe que muito bem parece para com o mundo quanto mais para com Deus e assim nestes termos tem vivido neste lugar todo o decurso de dez anos sem haver neles que se falar e sucede que de próximo entrando um homem morador em Cabo Verde para umas terras que tem nas divisas desta Capitania com a de Minas Gerais passou a desinquietar este pobre entrando pelas mas terras que comprou e pagou com o suor do seu rosto e está a pôr-lhe roça nas terras deste pobre e sem este poder expulsar para fora das suas terras e nem eu posso o valer em nada por não saber verbalmente o rumo destas divisas e por cuja causa vale-se este de V. Sa. para que ponha os olhos piedosos nele atendendo a sua pobreza para que por seu venerável despacho a respeito mande suspender o serviço que aquele intruso está fazendo ou determinar um piloto com o agulhão para vir correr este rumo para não deixar aquele intruso romper áreas proibidas e para mim é benefício pois que tudo são dúvidas de divisa de Capitánias e **sendo um novo entrante** e não sei o por onde elas são e não há neste Freguezia um nome de quem se faça conceito e que este saiba dizer e por aqui e assim nestes termos igualmente suplica a V. Sa. para que mande um picador correr o rumo da barra do Lambari para o Sapezinho, por que fico desenganado de divisas no meu distrito e também excuso de andar a amofinar a V. Sa. pois do contrário toda a vida hão de haver dúvidas nestas divisas pois eu só desejo a paz e o sossego destes povos e também para dar descanso a V. Sa. por que só vivo a amofina-lo e é o que se oferece dizer à pessoa de V. Sa. a quem basta de amofinar e desejo-lhe logre feliz saúde a que me determinar suas ordens por ser de V. Sa. o mais atencioso criado. Sítio e Fazenda da Conceição em o quartel de minha residência aos 5 de julho de 1820. Manoel Alves Moreira Barbosa”⁴.

6 Sobre o mesmo assunto José de Araújo Ferraz ⁵dirige-se ao sargento Martinho Dias Pacheco.

³ - Arquivo, caixa 27, ordem 259.

⁴ - Arquivo, caixa 27, ordem 259.

⁵ - José de Araújo Ferraz – 15-3-1781 – Alferes das Ordenanças de Mogi-Mirim de que é cap. Agostinho do Prado Vilas Boas (Arquivo, livro 22, fl. 150, caixa 10, ordem 368); em 16-6-1803 – capitão da Cia. de Ordenanças da Vila de Mogi Mirim (livro 32, fl. 22 v., caixa 14, ordem 372); 18-2-1786 – Provisão no emprego de juiz da demarcação de terras dadas em sesmaria da vila de Mogi-Mirim (Arquivo, livro 39, fl. 7., caixa 18, ordem 376).

⁶ - Sargento Martinho Dias Pacheco – Em 21-4-1804 – Ajudante do número de ordenanças da Vila de Mogi-Mirim (Arquivo, livro 32, fl. 72, caixa 14, ordem 372); 23-3-1810 – Patente de capitão da Ordenança da Vila de Mogi-Mirim (Livro 34, fl. 134 v., caixa 18, ordem 373 – 6-2-1811 – patente real ao posto de capitão das Ordenanças da Vila de Mogi-Mirim (livro 23, fl. 248, caixa 16, ordem 374); em 4-5-1815 – patente ao posto de sargento-mor das Ordenanças da Vila de Mogi-Mirim (livro 39, fl. 23, caixa 18, ordem 376); em 14-12-1815 – patente real ao posto de sargento-mor das Ordenanças da 3.^a Cia. da Vila de Mogi-Mirim (livro 40, fl. 19, caixa 18, ordem 376).

“Tenho na mão as duas cartas do alferes Manoel Alves Moreira, comandante da Freguezia do Bom Sucesso de Caconde, de 18 e 5 de junho e julho do presente ano; em que V. Sa. na sua me diz, e dê algumas noções como antigo morador, que fui daquela Freguezia para de alguma forma invadir os danos que se pondera nas mesmas cartas, com o pretendente de terras por título de sesmaria Tomás Joaquim de Vasconcelos; cujo denominado lugar, bem se pondera que foi conquistado, tudo por esta Província, porém os oponentes tendo-se servido do mesmo lugar; com faculdade desta mesma Província, passaram a desprezar, e entraram no mesmo lugar, vindo por diversa capitania por ser âmbito de raia, mas parece segundo as confrontações do registro de São Mateus; pertencente a esta Província ora exibido as antecedências, que tem havido, e em vista, e parecendo, serão frustradas todas pretensões, só tem por um Direito Régio, sendo servido sua Magestade Fidelíssima como adiante direi; e para dar principio, com alguma informação, serei extenso; por que no pouco, não se pode dizer o que é necessário.

“Lembro-me, que o Arraial de Jacuí, hoje Vila, em 1756 foi descoberto pelo Capitão Pedro Franco Quaresma, vindo do Arraial de Ressacatú, e deu manifesto da sua obediência a esta Capital. Em 1762, foi descoberta a Freguezia de Cabo Verde, pelo capitão Veríssimo João de Carvalho, indo da Freguezia do Ouro Fino, e deu obediência a esta mesma Capitania; e assim se começou aquelas duas Freguezias, bem como a do Ouro Fino; e Santa Ana do Sapucaí, quando em 1764, veio o Ilmo. e Exmo. Sr. Dom Luís de Mascarenhas ou Gomes Freire de Andrade por parte de Minas Gerais. Depois daquela posse tomada, pelo dito Exmo. Sr. Dom Luís Diogo Lobo, acresceram as Freguezias de Camanducaia, Mandu⁷, e Bugre; té onde se aumentaram as desordens, e cada vez mais, sobre limites desta, e aquela Capitania; entre os comandantes; e nunca, nem em tempo algum se fará, bem como os extravios dos Direitos Reais, multiplicados, e incessantes guardas e destacamentos, vexames aos povos, dúvidas entre os que remetem Dízimos; por quanto a Serra Negra, Rio do Peixe, Boa Vista, Estiva, Cuscuzeiro, e assim outros nomes, tem em seu seguimento, mil tortuidades, cortes de serra e aguaria, que se não pode coligir a uma linha divisória; e quando esta tivesse lugar, seria necessário primeiro haver um quadro, o que por esse não pode ser; e só se fará semelhantes dúvidas, assim nos distritos, bem como entre os moradores, de uma e outra Capitania, sendo servido Sua Magestade Fidelíssima, como soberano, que não conhece superior; e assim independente de quem todos somos vassallos, mandar por Real Direito, que ficasse divisada estas suas províncias, pelo Rio Sapucaí, que verte da Freguezia de Itajubá, descendo pelo mesmo abaixo, até se unir com o Rio Grande, e ultimamente este com o Mar Salgado, em que também se divisa com a Capitania de Goiás, e nesta forma ficarão de um só golpe invadidos todos os dados, dúvidas, questões ociosas, que algumas vezes tenho visto com sobras bem funestas, acautelados assim os Direitos Reais; por que só haverão registros no passo do rio, em Estradas; por que o rio ainda que com alguma tortuidade é divisa, sem corte, nem agoario, mas sim seguida claramente conhecida ficando também reparado em parte as muitas deserções de linha paga, que com tanta suavidade se passam, para diversa capitania bem como os delinqüentes facinorosos; porém está no poder, e querer do Nosso Soberano; pois as prevenções, que se poderá dar para esta e por aquele meio, penso todas têm bom fruto; por mais que os comandantes sejam ativos, e desejarem a paz, e o sossego dos vassallos; parecem todos serem frustrados, como muitos exemplos temos visto, sem prevalecerem os bem comentados protestos; pela aferrada ambição, de mais terreno, dos geralistas; nesta forma tenho dado solução ao que V. Sa. me pede, sem ânimo de sombras, diferença ao Nosso Soberano; e menos a V. Sa., a quem Deus Guarde. Vila de Mogi-Mirim, Sítio, 20 de julho de 1820. De V. Sa. o mais atento criado, José de Araújo Ferraz”⁸.

E o sargento-mor Martinho Dias Pacheco escreve ao governador em 29 de julho de 1820:

“Em cumprimento da respeitável ordem de V. Exa. fui à casa do juiz sesmeiro participar-lhe tudo quanto me foi encarregado por V. Exa. tendente à mudança dos marcos de pau a pedra vendo a razão que o mesmo sesmeiro pretende por na presença de V. Exa. sobre a dita sesmaria do Ilmo. sr.

⁷ - Atual cidade de Pouso Alegre.

⁸ - Arquivo, Caixa 27, ordem 259.

Comendador Manuel da Cunha d’Azevedo Coitinho e Souza Chichorro e que nesta demora iriam aqueles intrusos fazendo maior serviço se alargando mais adentro da dita sesmaria; tomei o acordo de mandar o alferes Manoel Fernandes Guimarães⁹ com cinco homens ordenanças na dita sesmaria, notificar os ditos intrusos para que se apresentassem na presença de V. Exa. com seus títulos dando-lhe o prazo de quinze dias; aceitaram-se os quinze dias para despejarem da dita sesmaria sem mais oposição alguma como melhor V. Exa. verá no ofício incluso do dito alferes Manoel Fernandes que além de quatro moradores dentro dos limites da sesmaria tinham mais duas posses que mandei arrancar umas cruces que se achavam em sinal nas ditas posses.

Incluso remeto a V. Exa. dois ofícios vindos do alferes comandante de Caconde ao falecido capitão-mor desta Vila, José dos Santos Cruz e não tendo eu modo de remediar estas dúvidas procurei saber do capitão José de Araújo Ferraz como antigo morador. Respondeu-me a inclusa que remeto a V. Exa. a vista dela e dos dois ofícios V. Exa. mandará o que for servido, pois me vejo atormentado com tantas dúvidas de Caconde sobre limites de divisas e eu as não poder remediar; me disse o falecido capitão-mor desta Vila tinha remetido a V. Exa. os meus papéis com informação mas que estava em desconfiança que V. Exa. não recebeu por ter remetido por um sujeito que andava refugiado. Deus Guarde V. Exa. para amparo e calma dos povos desta Província. De V. Exa. o mais humilde e obediente súdito. Vila de Mogi-Mirim, 29 de julho de 1820. Martinho Dias Pacheco”¹⁰

Manoel Alves Moreira Barbosa vem a S. Paulo e na capital data a seguinte carta ao governador:

“Ilmo. Sr. Porquanto sou obrigado a informar a V. Exa. os limites desta Capitania de S. Paulo com a de Minas Gerais, **atesto em como a divisa desta Capitania com a de Minas vem correndo o rumo da barra do Ribeirão do Lambari, a rumo direito a barra do Ribeirão de S. Mateus e por este acima até as suas últimas cabeceiras, e daí correndo rumo direito a sair ao marco reúno¹¹ que se acha nos limites da Freguezia da Franca.** Este é o rumo que segue a divisão desta Capitania com a de Minas Gerais o qual atesto por ter visto o auto das testemunhas que juraram sobre esta divisa com a de Minas Gerais, e por que desta Barra do Ribeirão do Lambari até o rio das Canoas adonde chegam os limites do meu distrito e como tem havido algumas dúvidas e questões sobre este rumo faço certo a V. Exa. conquanto ao rumo que aponto é o verdadeiro por ter visto o livro adonde juraram as testemunhas. Já antigamente é esta a verdadeira divisa¹² como tem agora presentemente havido grandes dúvidas sobre este fato portanto ponho patente a V. Exa. para mandar por as providências necessárias. Deus Guarde a V. Exa. Hoje, S. Paulo 9 de setembro de 1820. Do alferes Comandante da Freguezia de N. S. do Bom Sucesso de Caconde. Manoel Alves Moreira Barbosa”.

Em 7 de novembro de 1820, Martinho Dias Pacheco, capitão das Ordenanças da Vila de Mogi-Mirim, escreve ao presidente provisório da Província de São Paulo, João Carlos de Oyenhausen, relatando alguns pormenores da história da região¹³.

⁹ - Manoel Fernandes Guimarães – 6-6-1816 – Patente real ao posto de alferes da 1.ª Companhia das Ordenanças da Vila de Mogi-Mirim (Livro 40, fl. 14, lata 18, ordem 376); 5-5-1816 – patente ao posto de alferes da 1.ª Cia. de Mogi-Mirim (livro 20, fl. 24, lata 18, ordem 453); 10-4-1824 – confirmada sua patente de capitão das Ordenanças de Mogi-Guaçu (livro 295, fl. 5, lata 95, ordem 453).

¹⁰

¹¹ - Reúno. Pertencente ao Estado. Marco oficial.

¹² - Veríssimo João de Carvalho, devidamente autorizado pelo governador Dom Antônio de Noronha, ajustou com o comandante do Registro de S. Mateus, Jerônimo Dias Ribeiro, as divisas pelo rio Capivari, no que concordara o capitão-general de S. Paulo, Martins Lopes Lobo de Saldanha. E para demarcação levantou no local uma tranqueira. Acordadas desse modo, as divisas das duas Capitânicas ficaram sendo o Rio Capivari e o Ribeirão de São Mateus, no topo dos dois caminhos dos dois caminhos de penetração” (Otoni, ob. cit., pág. 49). Esta informação do autor de “Poços de Caldas” não confere com a do Alferes Manoel Alves Moreira Barbosa, que menciona o rio Lambari.

¹³ - Arquivo, caixa 27, ordem 259.

“Em cumprimento das ordens de V. Exa. não mandei fazer a corrida do Distrito mas mesmo assim não me consta a crer a mais pequena novidade em todo este terreno; agora passo a dar cópia a V. Exa. sobre as informações que pelo diretor da Companhia Inglesa Guilherme Southey informei a V. Exa. o que com verdade podia informar sobre o alferes Manoel Alves Moreira Barbosa; assim como também sobre a carta de 30 de agosto deste ano do capitão Hipólito Antônio Pinheiro que passando o saber com individuação sobre os merecimentos ou defeitos de José Gonçalves de Melo me informaram ser certo o respondido na mesma carta do dito capitão Hipólito e que aquele José Gonçalves era merecedor do posto que ocupava por ser reto e de consciência e amigo da paz; agora passo a responder a V. Sa. a de 14 de agosto do presente ano sobre a pretensão de título de sesmaria que intenta Tomás Joaquim de Vasconcelos na Freguezia de Caconde ao que se opõe os de Minas Gerais. Apresentei a mesma carta de V. Exa. à Câmara desta Vila a fim de oficiarem à Câmara da Vila de Jacuí me responderam que não oficiavam à Câmara desta Vila por ser sobre o mesmo objeto que tinham lhe feito vários ofícios e nunca tiveram resposta. Eu o que posso dizer é que o Registro de São Mateus naquela Freguezia de Caconde, foi levantando haverá 50 anos¹⁴ tempo em que governou esta Província o Exmo. Sr. Conde de Valadares cujo registro inda que deserto até o presente é respeitado por limite de uma e outra capitania; a pretensão de Tomás Joaquim é acima do dito Registro distância de duas ou três léguas, que sendo deserto foi apossado por esta Província pelos soldados de linha do mesmo Registro de que era comandante o sargento Jerônimo Dias Ribeiro, de forma que a seguir a linha reta do dito Registro para cima fica aquele lugar de pretensão do dito Tomás Joaquim de fora pertencendo a esta Província caber alguma tortuidade pertencerá a Minas Gerais, os oponentes de Tomás Joaquim fizeram primeira entrada já por caminhos primeiro apossados por esta Província e depois por conhecerem que a dita posse se achava em uma vertente que descai para Minas Gerais se animaram a entrar da dita Capitania e freqüentarem a sobredita posse e assim não querem que pertença a esta Província sem embargo da primeira posse ser fabricada por esta, como fica dito.

“Nesta ocasião também remeto ao sr. dr. Justiniano de Melo Franco o mapa dos vacinados ficando-me apoio talvez de não estar conforme por falta de maior clareza no formulário que nos veio; e portanto pedi ao mesmo sr. dr. Justiniano de Melo para que me mande com mais clareza outro formulário.

“Deus Guarde V. Exa para amparo e calma dos povos desta Província. Vila de Mogi-Mirim, 7 de novembro de 1820. De V. Exa. o mais humilde e obediente súdito. Martinho Dias Pacheco”¹⁵.

Da leitura de todos os documentos da época, resta a certeza de que a divisa entre Minas Gerais e São Paulo, na região de Caconde, era pelo ribeirão de São Mateus e por este acima até as suas últimas cabeceiras e daí correndo rumo ao marco reúnio nos limites de Franca, chegando ao Ribeirão das Canoas.

Ao organizar a lista de população dos Distritos, na Freguezia de Nossa Senhora da Conceição do Rio Pardo, referente ao ano de 1825, o seu comandante, Capitão Domiciano José de Souza (depois tenente-coronel), registrou as seguintes confrontações da Freguezia, ainda pertencente ao termo de Mogi-Mirim:

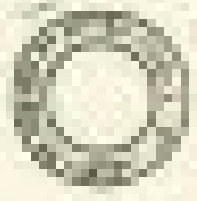
“Confronta com a Província de Minas no Termo de Jacuí, pelo rumo do Nascente, e Norte e no termo da Campanha pelo rumo Sul, e pelo Poente com a Freguezia de Casa Branca, termo da Vila acima referida”¹⁶.

¹⁴ - Exata a informação. O Registro de São Mateus data de 1778.

¹⁵ - Arquivo, caixa 27, ordem 259.

¹⁶ - A referência é a Cabo Verde, que pertencia ao termo da Campanha.

Dear Sir,
I have the honor to acknowledge the receipt of your letter of the 10th inst. in relation to the above named matter. I have the pleasure to inform you that the same has been forwarded to the proper authorities for their consideration. I am, Sir, very respectfully,
Your obedient servant,
J. C. [Signature]



J. C. [Signature]
[Address]

M. de S. J. S. J.

Porquanto sou obrigado a informar a V. Ex. os limites desta Capitania de S. Paulo Com
de Minas Gerais até ao termo da Vila de Caldas
da Capitania Com de Minas com Corredo e ri
mo da Barra do Ribeirão do Lombary a sumo di
recto aborradado de beiras de S. Theotônio e he
le adinda a the adultima e sumo Cabeduro, e da he
Corredos a sumo directo até ao Marco de
que se acham os limites da Freg. da Fronteira. Este he
o sumo que segue adivisa. E a esta Capitania
Com de Minas Gerais o que aty to p. ter visto o Ato
das he temunha que juraram sobre a dita divisa
Com de Minas Gerais e p. que des da Barra do Ri b.
beiras do Lombary até o Rio das Canoas adon.
chegou o limite de mudy trito como tem avido
alguma de mudy e que tany sobre a dita sumo fado
certo a V. Ex. Com queres os sumo que ayonto he
o verdadeiro e p. ter visto o livro adonde juraram a
he temunha. J. adan ty adm. he a dita verdadeira divisa
como tem jurado e represento a vido grandy due de
sobre a dita facto p. tanto por lo patencia a V. Ex. para
mandar por as providencias que couber.

he J. Paulo e de 768.

de 1820.

J. Affonso Com de S. J.
de A. de S. Paulo
e p. de Caldas.

J. de S. J. S. J.



M. de S. J. S. J.

Em 21 de agosto de 1865 a Câmara Municipal da Vila de Caldas, por intermédio do seu presidente, Joaquim Alves Moreira, solicitou ao presidente da Província mandar fornecer-lhe cópia autêntica das divisas desde os limites da fronteira de Caldas até o termo da Vila de Jacuí a fim de reconhecer os proprietários que se achavam dentro de tais limites que pertenciam ao referido município¹⁷. Em 21 de agosto de 1866 a Câmara reiterou o pedido¹⁸. A resposta é longa, sendo

¹⁷ - Docs. Ints., XI, pág. 866.

assinada pelo delegado do diretor de Terras Públicas, José Joaquim Machado de Oliveira. Ali se diz que se depreende do assento de 12 de outubro de 1765, que a Junta restaurou os antigos limites da Província de S. Paulo; mas o vice-rei, por uma inqualificável inversão de idéias avocou o assento antes que fosse submetido ao governo e pô-lo em perpétuo esquecimento. Daí se segue que progredisse a invasão nas terras da Província quer pelo lado do Rio Pardo, quer a oeste no registro de S. Mateus, e ainda pelo das Caldas, estabelecendo-se novo registro pela Província de Minas junto ao caminho que ia ter a S. Mateus, e distante quatro léguas de Jaguari-Mirim¹⁹.

Em 1868 a Câmara volta a solicitar informações ao Governador do Estado e recebe recomendação no sentido de procurar evitar conflitos, sempre prejudiciais à tranqüilidade pública, até o Poder competente fixar definitivamente as divisas entre as duas Províncias, mantendo-se a Câmara, respeitante ao seu município, dentro dos limites de que se achava de posse sem contestação.²⁰

“1.ª Seção – Palácio do Governo de São Paulo, 23 de abril de 1866.

Remeto a V. Mcês. A inclusa cópia do ofício do Brigadeiro delegado Diretor de Terras Públicas com data de 11 de Setembro do ano findo sob n.º 35, informando acerca das divisas confinantes desta Província com a de Minas Gerais compreendidas desde Caldas até o Termo de Jacuí, a fim de lhes servir de ilustração, cumprindo-me à vista do que ele pondera recomendar a V. Mcês. que procurem evitar conflitos que são sempre prejudiciais à tranqüilidade pública, até que o Poder competente fixe definitivamente as divisas entre estas duas Províncias mantendo-se essa Câmara pelo que respeita ao seu município, dentro daqueles de que se acha de posse sem contestação. Assim ficam respondidos os seus ofícios de 21 de Agosto do ano findo e de 4 do corrente. Deus guarde a V. Mcês. Joaquim Floriano de Toledo. Srs. Presidente e Vereadores da Câmara Municipal de Caconde”.

Em fins do século passado as balizas entre os dois Estados estavam praticamente definidas. Na coleção de documentos avulsos da Câmara Municipal de Caconde encontramos ofício dirigido em 7 de setembro de 1892 ao dr. Francisco de Paula Dias, secretário dos Negócios da Agricultura, pelo sr. José Francisco Borges, secretário da edilidade, informando que a divisa entre o município de Caconde e o Estado de Minas era a seguinte:

“Principia na serra denominada Monte Alegre, na divisa do município de São João da Boa Vista e por esta até a fronteira do Rio Pardo, atravessando este rumo à Serra das Corujas, e do pico desta em rumo da Barra do Rio do Bom Jesus com o Ribeirão de São Mateus e pelo Ribeirão São Mateus acima até as cabeceiras do Córrego da Conceição na serra denominada Mangaratiba, e pelo alto desta em rumo em rumo aos altos da serra da Fazenda do Pinhal, rodeando por este espigão à direita até o espigão da fazenda “Cachoeirinha” até ganhar o rio Guaxupé e por este acima até as divisas com o município de Mococa”. Diz o mesmo ofício que “não se sabe o tempo e nem como foi estabelecida esta linha”.

A Ata da Câmara de 18 de novembro de 1900 registra solicitação ao Governo do Estado para que informe sobre os verdadeiros limites com Minas Gerais, no ponto de São Mateus. Assinala o ofício que os geralistas pretendiam a divisa pelo Córrego desse nome, quando todos os documentos históricos a indicavam pelo cume da Serra de São Mateus.

Em ata de 12 de julho de 1920 registra-se que novamente a Câmara se dirige ao governo para saber quais os limites com Muzambinho e Cabo Verde, no ponto do antigo registro de São Mateus,

¹⁸ - Docs. Ints., XI, pág. 867.

¹⁹ - Docs. Ints., XI, pág. 866.

²⁰ - Docs. Ints., XI, pág. 867.

pois é certo, diz o documento, que o governo de Minas pretende cobrar impostos de exportação e mandou coletar como sujeitos ao imposto territorial os habitantes que ficam entre o Córrego de São Mateus e o Cume da Serra do mesmo nome. Achava a Câmara que a divisa era pelo pico da serra, como sempre quiz o Conde de Bobadela e não pelo Ribeirão. A ata rememora todo o problema das divisas entre São Paulo e Minas Gerais. O fisco mineiro ameaçava de medidas violentas os habitantes da área questionada, expondo-os a vexames e incômodos.

 Todavia, como vimos, os limites eram mesmo pelo Ribeirão de São Mateus.